IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

II Série

Número 63

BOLETIM OFICIAL

3254000 000000

SUPLEMENTO

ÍNDICE

PARTE E

INSTITUTO MARITIMO PORTUÁRIO

Republicação nº 81/2020:

Republicando a publicação feita no publicado no *Boletim Oficial* nº 60, II Série, de 22 de maio de 2020, refernte ao regulamento de acesso e frequência das Praias Balneares Nacionais. 2

PARTE G

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal:

Deliberação nº 13/2020:

Medidas restritivas ao funcionamento dos serviços da Câmara Municipal da Praia no período Pós Estado de Emergência. 7

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

MODELOS DE PLACAS SINALÉTICAS RETANGULARAR ,
A SEREM COLOCADAS NAS PRAIAS E ZONAS MARITIMAS BALNEARES NACIONAIS

1. **PLACA SINALETICA DEVERA TER AS SEGUINTES CARATERISTICAS E DIMENSÕES:**

PLACA / MATERIAL: Contraplacado Marítimo
FUNDO: Branco
IMPRESSÃO: Vinil / Autocolante.
ALTURA DAS LETRAS: Variável

LARGURA MARGEM / FAIXA AZUL: 2 cm

DIMENSÕES DA PLACA: **1.25 cm**

- **COMPRIMENTO**: **1.25 cm**
- **ALTURA**: **65 cm**

PRUMO MADEIRA & COR: Madeira Casquinha / Pintada de Branco.
PRUMO MADEIRA: Madeira Casquinha - 8x8 cm
ALTURA DO PRUMO MADEIRA (chão à placa): 2 metros

Instituto Marítimo Portuário no Mindelo, aos 29 de maio de 2020. — Pelo Conselho Diretivo, Presidente, *Joana Helena de Morais de Carvalho.*

PARTE G

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Deliberação nº13/2020

de 29 de maio

Medidas restritivas ao funcionamento dos serviços da Câmara Municipal da Praia no período Pós Estado de Emergência

Atendendo ao término do estado de emergência na Cidade da Praia e na ilha de Santiago, mas ainda em contexto de propagação do vírus no município, é fundamental que o processo de levantamento das restrições se faça de forma gradual, programada e calendarizada, permitindo por um lado, minimizar o ritmo de transmissão do vírus e por outro lado, a revitalização, mesmo que lenta da economia.

Assim, na sequência do Decreto-lei que aprova o calendário de levantamento gradual de medidas restritivas e de distanciamento social aprovadas pelo Governo, a Câmara Municipal da Praia reunida em sessão ordinária no dia 28 de maio, delibera, ao abrigo do Estatuto dos Municípios, as seguintes medidas restritivas, a nível do Município, contra o Covid-19:

Artigo 1º

Medidas a serem implementadas nos serviços da CMP pós Estado de Emergência

A. Serviços da Câmara Municipal da Praia

1. Durante o mês de junho os serviços da Câmara Municipal da Praia passam a funcionar em regime normal à exceção das Delegações Municipais e do Edifício Técnico, com turnos das 08:00 às 13:00 e das 13:00 às 18:00;

2. Uso obrigatório de máscaras comunitárias ou cirúrgicas em todos os serviços da Câmara Municipal da Praia;

3. Fora dos Serviços de atendimento da CMP deve-se respeitar o distanciamento social recomendado;

4. Os Centros de Dia Municipais devem continuar encerrados, devendo o serviço de ação social continuar a garantir um serviço mínimo domiciliar, bem como os serviços de cuidados aos utentes internos do Centro Emergencial da Terceira Idade;

5. A Casa Abrigo Municipal passará a funcionar das 17:30 às 07:00 horas garantindo os cuidados de higiene, alimentação, assistência e proteção aos sem abrigos da nossa cidade;

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

6. Os Jardins Infantis do Município devem permanecer encerrados até o próximo ano letivo, bem como os projetos Salas de Estudo e Casa Primavera;

7. Os recintos desportivos, parques infantis, "fitness park" e ginásios Municipais devem continuar encerrados até decisão em contrário;

8. As audiências públicas presenciais devem ser retomadas de forma gradual e limitada sendo recomendavel a utilização da internet para tratamento de assuntos pendentes;

9. Nos Cemitérios Municipais deve-se adotar as regras de afastamento social entre os utentes e a realização de funerais, condicionada à inexistência de aglomeração de pessoas e controlo no que respeita as distancias de segurança;

10. Retoma do concurso público para atribuição de Habitação de Interesse Social suspenso pelo decreto do estado de emergência.

B. Mercados Municipais

1. O Mercado do Plateau e os demais mercados municipais devem continuar a funcionar com metade da capacidade e com distanciamento social delimitado e em regime de rotatividade diária entre as vendedeiras;

2. Aos Sábados, todos os mercados em funcionamento devem encerrar às 14h00;

3. Venda Ambulante: mantêm-se a proibição de vendas nos passeios;

C. Mercado do Sucupira e Ruas Pedonais

Tendo em conta a especificidade do mercado de Sucupira a sua reabertura será faseada e gradual, a partir do dia 2 de junho e da seguinte forma:

1. Para os módulos/ bancas de venda de roupas, compreendidos entre os blocos A a H e as vendas de roupas "Y" deverão funcionar alternadamente de segunda aos sábados;

2. O número de vendedores e seus colaboradores, a trabalhar em cada um dos módulos/bancas, não pode exceder duas pessoas;

3. Em nenhum momento, o número de utentes no interior do mercado deve exceder 70 pessoas devendo ser respeitado, nas filas de entrada do mercado, o distanciamento social de 2 metros;

4. Recomenda-se que em cada módulo seja disponibilizado álcool gel, de fácil acesso para os clientes e vendedeiras;

5. O bloco destinado a venda de verduras deve funcionar com 50% de capacidade;

6. Os serviços de cabeleireiro, restauração, quiosques e venda de animais vivos continuarão encerrados até o final de junho;

7. É obrigatório o uso de máscaras a todos os que frequentam o interior do Mercado do Sucupira e demais Mercados;

8. É proibida a frequência de crianças no interior dos Mercados, inclusive no de Sucupira;

9. A Feira aos domingos passa a funcionar das 8:00 às 16:00 horas a partir do dia 14 de junho e será alargada à avenida Cidade de Lisboa ocupando ambos os passeios da avenida, entre a rotunda de Sucupira, ao lado do cartório, à rotunda do Auditório Nacional, por forma que a arrumação do espaço obedeça ao distanciamento mínimo de 2 metros; todo o trânsito neste troço da avenida será interditado durante o período de realização da feira;

D. Transportes públicos

Todas as medidas constantes na deliberaçao nº12/2020 continuarão em vigor.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor a partir do dia 30 de maio e tem a duração de 30 dias.

Câmara Municipal da Praia, aos 29 de maio de 2020. — O Presidente, *Óscar Humberto Évora Santos.*

II SÉRIE
BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: *www.incv.cv*

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.

https://kiosk.incv.cv DD103036-8608-42DA-98DA-DCC76D502B30